



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital em epígrafe, interposta pela empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

"A presente demanda judicial visa rechaçar as alegações apresentadas pela parte adversa, as quais buscam questionar a validade e a legalidade do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com vistas à futura contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias de LED, emitido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata. Conforme consta nas alegações da parte contrária, foram levantadas duas questões centrais: a suposta necessidade de uma 'audiência de refrator de vidro' e a alegada excessividade da exigência técnica de 170lm/W para as luminárias de LED."

Ao final, a empresa requer:

"a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada pela IMPUGNANTE para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito; b) Que seja imediatamente analisado os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos para a garantia a igualdade de participação e todos os licitantes interessados e qualificados para o ramo."

É o breve relatório.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021.

Mérito

Passamos a analisar a fundamentação da impugnação:

A Administração Municipal, ao elaborar o edital, pautou-se pelo dever de eficiência e economicidade, definindo padrões técnicos que garantam a qualidade dos produtos a serem instalados na iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



De início, ressalta-se uma notável contradição no texto apresentado pela empresa impugnante. O documento faz referência a "demanda judicial" e "parte adversa", termos completamente estranhos a uma impugnação administrativa, o que denota um descuido técnico e uma imprecisão argumentativa que retira a seriedade da peça. Tais equívocos tornam a argumentação da impugnante vaga e incapaz de sustentar qualquer questionamento válido sobre o edital.

Quanto ao mérito técnico, a impugnante contesta a eficácia luminosa de 170lm/W. Todavia, a própria empresa, em sua peça, admite que a exigência está "condizente com os avanços tecnológicos e as necessidades de eficiência energética". Ora, se o parâmetro atende aos avanços tecnológicos e ao interesse público de economizar energia e promover a sustentabilidade, não há que se falar em excessividade.

A Administração Pública tem a prerrogativa e o dever de buscar produtos de melhor performance, sendo competência da equipe técnica definir parâmetros que evitem o uso de equipamentos obsoletos, desde que tais definições sejam motivadas e não direcionem o objeto — o que não ocorre no caso, visto que o mercado de iluminação LED possui diversos fabricantes capazes de atender a tal padrão.

Sobre a alegação de "audiência de refrator de vidro", trata-se de um pedido vazio. Não existe base legal na Lei nº 14.133/2021 para "audiência" de materiais específicos. A escolha do material (polycarbonato) justifica-se pela segurança, resistência e durabilidade exigidas para o ambiente urbano, sendo uma opção técnica legítima da Administração para reduzir custos de manutenção futura.

Fundamentação Jurídica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, princípios como eficiência, interesse público, planejamento e eficácia. Ao definir o parâmetro de 170lm/W, o Município está exercendo seu poder de planejamento para garantir um sistema de iluminação eficiente, que resulte em menores custos de manutenção e menor consumo de energia a longo prazo.

O artigo 34 da mencionada lei garante que a Administração defina as características do objeto a ser contratado, desde que estas sejam justificadas tecnicamente. Não há no edital qualquer menção a marcas, modelos ou fabricantes específicos que restrinjam a concorrência. Qualquer empresa que atue seriamente no setor de iluminação pública possui tecnologia capaz de atender a essa especificação. A alegação de restrição à competitividade é, portanto, desprovida de provas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a Administração deve exigir o que há de melhor em termos de desempenho, desde que o mercado seja capaz de fornecer o bem, o que é o caso das luminárias de LED com alta eficácia luminosa.

A exigência de eficiência é um imperativo da economicidade. Contratar luminárias de baixa eficácia luminosa representaria um ato antieconômico, pois o custo da energia elétrica é um gasto contínuo e expressivo para os cofres públicos. Assim, o parâmetro de 170lm/W, longe de ser um obstáculo, é uma medida protetiva ao interesse do Município.

Análise dos pontos de impugnação

A empresa impugnante não demonstrou de forma técnica ou objetiva que a exigência de 170lm/W impossibilita sua participação ou de outras empresas idôneas. A alegação de que tal exigência seria "excessiva" sem a apresentação de qualquer estudo ou dado de mercado que a sustente, trata-se de mera opinião, insuficiente para desconstituir a presunção de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos.

Quanto ao material refrator, a vedação ao vidro baseia-se na segurança, dada a exposição do equipamento em áreas públicas, onde o polycarbonato com proteção UV oferece vantagens de resistência contra impactos e vandalismo, além de menor peso. A escolha do material é critério de conveniência da Administração e não configura direcionamento.

Conclusão

Diante do exposto, os argumentos da empresa impugnante revelam-se inconsistentes, vagos e contraditórios. A empresa não logrou êxito em demonstrar qualquer vício ou ilegalidade no edital. Pelo contrário, as especificações impugnadas mostram-se condizentes com as melhores práticas de eficiência energética e segurança pública, sendo fundamentadas na necessidade técnica de garantir um serviço de iluminação adequado e econômico para a cidade de Borda da Mata.

A manutenção das exigências é, portanto, medida de justiça e proteção ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ante o exposto, **opino pelo indeferimento da impugnação** apresentada pela empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se inalterados os termos do Edital e prosseguindo-se o certame conforme as datas previstas.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para ao Pregoeiro e, sucessivamente, à decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21).

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 10 de março de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

At. Senhora Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRONICO COMPRAS NET Nº 90006/2026

Objeto: FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tipo: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07.

Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, por falta de fundamentos técnicos e jurídicos que justifiquem a alteração das exigências do Edital.

O certame seguirá seu curso normal.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 10 de março de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026

Objeto: FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tipo: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07.

À vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e o Despacho do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, mantendo inalteradas as especificações técnicas previstas no Edital.

Remetam-se os autos ao Pregoeiro para continuidade dos trâmites licitatórios.

Borda da Mata (MG), 10 de março de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete